



- Link para o CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos no Portal da Transparência do site da CONTRATADA;
- Relatórios de atividades anuais e demonstrações contábeis de todos os anos do CONTRATO DE GESTÃO em vigor;
- Estatuto Social da CONTRATADA;
- Relação atualizada de Conselheiros e dirigentes da CONTRATADA.

5.1.13) Apresentar trimestralmente à CONTRATANTE até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao término do 1º, 2º e 3º trimestres, relatórios de atividades do período, conforme modelo da CONTRATANTE, para verificação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas no CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo das metas cumpridas x metas previstas; o relatório gerencial de acompanhamento da execução orçamentária global e os documentos previstos para entrega trimestral.

5.1.14) Apresentar anualmente, conforme previsto no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, relatório anual de atividades, para verificação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas no CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo das metas cumpridas x metas previstas para os quatro trimestres do exercício anterior, o relatório gerencial de acompanhamento da execução orçamentária global e os documentos previstos para entrega anual.

5.1.15) Apresentar à CONTRATANTE nos prazos indicados abaixo:

- Mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o Relatório de Prestação de Contas dos valores dispendidos pela CONTRATANTE para a execução deste Contrato de Gestão;
- Mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, relação com cópia das notas fiscais com identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão repassador, de todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos do CONTRATO DE GESTÃO, bem como de acervo adquirido ou recebido em doação destinada ao objeto contratual ou às atividades

3 1 P. 9



do CONTRATO DE GESTÃO, para atualização pela CONTRATANTE no inventário do respectivo Termo de Permissão de Uso;

- Até 30(trinta) dias da data de sua realização, cópia das atas de reuniões do Conselho de Administração da CONTRATADA, devidamente protocoladas para registro, que abordem assuntos relacionados ao CONTRATO DE GESTÃO, exceto nos casos de aprovação de termos de aditamentos, quando as atas deverão ser apresentadas previamente à assinatura do ajuste;
 - Juntamente com o relatório anual de atividades do último exercício, o relatório final da execução contratual, contendo o balanço geral dos resultados alcançados em comparação aos previstos no contrato de gestão, bem como relatório gerencial consolidado da execução orçamentária global;
- 5.1.16) Comunicar oficialmente à CONTRATANTE, no relatório trimestral seguinte, a celebração de instrumentos de convênios, termos de parceria ou cooperação técnica com outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, quando a iniciativa vincular-se ao Programa Investe Itajaí objeto do CONTRATO DE GESTÃO, onerando-o ou não;
- 5.1.17) Submeter as prestações de contas mensais à revisão da Controladoria Geral do Município de Itajaí do CONTRATO DE GESTÃO;
- 5.1.18) Observar o previsto no Plano de Trabalho previamente apresentado pela CONTRATADA, onde foram detalhadas as seguintes informações:
- identificação do objeto a ser executado;
 - metas a serem atingidas;
 - etapas da execução;
 - plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - cronograma de desembolso.
- 5.1.19) Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas



referentes ao CONTRATO DE GESTÃO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas;

- 5.1.20) Nas hipóteses de encerramento contratual, rescisão contratual, extinção da CONTRATADA e/ou desqualificação da CONTRATADA, informar à CONTRATANTE a composição do quadro de colaboradores que integram a CONTRATADA, bem como os que realizam serviços técnicos especializados (consultores) para conhecimento da CONTRATANTE, que, de comum acordo com a CONTRATADA e a bem do interesse público, avaliará a possibilidade de sucessão trabalhista, nos termos da legislação vigente, a bem do interesse público, por parte da Organização Social que vier a assumir a gestão do objeto contratual;
- 5.1.21) Apresentar relatório final de atividades e prestação de contas do CONTRATO DE GESTÃO à CONTRATANTE até 90 (noventa) dias após o encerramento do CONTRATO DE GESTÃO, incluindo comprovação de que foram quitadas todas as obrigações contratuais existentes, e informando a eventual existência de obrigações e/ou passivos ainda pendentes, objeto de discussões administrativas ou judiciais até a data de encerramento do CONTRATO DE GESTÃO nos termos da legislação;
- 5.1.22) A CONTRATADA cumprirá com todas as atividades determinadas no presente CONTRATO DE GESTÃO, sem exclusividade, ou seja, poderá a CONTRATADA prestar serviços de qualquer natureza conforme seus objetivos sociais, notadamente, consultoria e/ou parcerias com pessoas físicas e/ou jurídica, sem que isso implique em rescisão contratual, desde que não utilize mão de obra exclusivamente remunerada pelo contrato de gestão em comento.
- 5.2) São obrigações da **CONTRATANTE**, no exercício da qualificada, integral e correta execução deste CONTRATO DE GESTÃO, pelo qual se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:



- 5.2.1) Prover a CONTRATADA dos meios e recursos financeiros necessários à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, nos prazos e valores estipulados nas cláusulas sétima e oitava deste contrato;
- 5.2.2) Permitir o uso dos bens móveis, imóveis e intangíveis, mediante celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- 5.2.3) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula anteriormente à formalização dos respectivos Termos de Permissão de Uso e manter atualizados os processos relacionados aos referidos Termos;
- 5.2.4) Publicar no Diário do Município ou Portal da Transparência o Contrato de Gestão assinado, bem como todos os termos de aditamento em até 30 (trinta) dias de sua formalização;
- 5.2.5) Dar ciência do Contrato de Gestão à Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada pela CONTRATANTE, que será responsável pela verificação e fiscalização periódica do cumprimento quantitativo e qualitativo das ações, metas e obrigações previstas no CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo único – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico efetuará a nomeação do respectivo fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, caso satisfeitas as condições de eficiência a serem analisadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS. Pela execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).



- 8.1) A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a título de entrada, viabilizando a estruturação inicial do Programa. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após o início da vigência.
- 8.2) A CONTRATADA deverá enviar até o dia 05 (cinco) de cada mês do pagamento o Relatório de Prestação de Contas do Programa Investe Itajaí, relativo ao mês anterior, para o fiscal do contrato, que analisará o relatório em até 03 (três) dias e enviará para o Secretário de Desenvolvimento Econômico que determinará o pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês;
- 8.3) As parcelas do convênio serão liberadas em conformidade com o plano de trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
- 8.2.1) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Controladoria Geral do Município de Itajaí;
- 8.2.2) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- 8.2.3) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ora vigente, autorizará a CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores deste CONTRATO DE GESTÃO.

- 9.1) Da decisão que determinar a aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para interpor recurso, dirigido à CONTRATANTE.



- 9.2) O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos repasses devidos em decorrência da execução do objeto contratual, permanecendo a obrigação de cumprimento integral das metas previstas.
- 9.3) A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores deste CONTRATO DE GESTÃO, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado mediante solicitação do CONTRATANTE a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de Termo de Aditamento ao presente CONTRATO DE GESTÃO.

- 10.1) No caso de modificações financeiras, poderá haver a necessidade de manifestação prévia dos recursos financeiros disponíveis, conforme legislação em vigor.
- 10.2) A CONTRATADA deverá estar preparada para encerrar as atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO na data definida para o encerramento contratual e para restituir à CONTRATANTE todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como para transferir os bens móveis adquiridos e informados posteriormente à CONTRATANTE, bem como para devolver à CONTRATANTE os recursos financeiros provenientes ou decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO, ressaltando-se os recursos financeiros necessários para a cobertura de despesas relacionadas à execução contratual cujo pagamento só possa ocorrer posteriormente ao encerramento contratual (tais como contas de utilidades públicas) e as despesas do próprio encerramento (tais como auditoria independente e publicação no Diário Oficial dos relatórios e balanços auditados).
- 10.3) Após o encerramento contratual, a CONTRATADA terá 90 (noventa) dias para quitar todas as obrigações financeiras referentes ao CONTRATO DE GESTÃO,



prestar contas e restituir à CONTRATANTE os remanescentes financeiros do CONTRATO DE GESTÃO que ainda estiverem sob sua responsabilidade.

- 10.4) Na hipótese de renovação contratual, o montante correspondente às provisões de natureza trabalhista do quadro de empregados e dirigentes da CONTRATADA, correspondente a férias, décimo terceiro salário e respectivos encargos na data de encerramento contratual, deverá ser transferido para a conta corrente do novo Contrato de Gestão, assim como a correspondente obrigação de pagamento, devendo esse valor ser somado à primeira parcela do repasse anual.
- 10.5) Na hipótese de não-renovação contratual, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização sendo garantidos pela CONTRATANTE os custos de desmobilização, incluindo rescisão dos contratos de trabalho e os compromissos já assumidos para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, até a data do encerramento contratual, caso os saldos contratuais e os recursos de contingência sejam insuficientes para saldar as obrigações.
- 10.6) Quando da inexistência de recursos de contingência suficientes em conta no encerramento do CONTRATO DE GESTÃO ou quando a CONTRATADA já tiver encerrado a prestação de contas e a restituição dos saldos à CONTRATANTE, caberá a esta última viabilizar, em tempo hábil, os recursos necessários ao cumprimento de condenações sofridas pela CONTRATADA, transitadas em julgado ou em decorrência de acordo amigável que deverá ser comunicado à CONTRATANTE, para pagamento de dívidas líquidas e certas, de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, decorrentes de contingências conexas à execução contratual, cuja responsabilidade seja imputada à CONTRATADA, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.
- 10.7) Este contrato poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes, ser terminado de comum acordo, ou ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ainda ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.
- 10.8) Em caso de rescisão por culpa grave, dolo ou má gestão por parte da CONTRATADA, comprovados com observância do devido processo legal, a CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens



públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo a esta direito a qualquer indenização.

- 10.9) Em caso de denúncia por parte da CONTRATANTE, esta arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado, bem como pelas dívidas assumidas contratualmente pela CONTRATADA com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto do contrato, observado o parágrafo quarto da cláusula décima que dispõe sobre os custos de desmobilização.
- 10.10) Em caso de denúncia por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar realizando as atividades que constituem objeto do presente CONTRATO E GESTÃO, por um prazo mínimo de [6 (meses)] meses, contados a partir da denúncia, desde que se comprove a existência na data da denúncia, de saldos contratuais provenientes de recursos repassados que possam suportar a execução contratual ou, caso contrário, que não seja interrompido o fluxo de recursos a serem repassados pelo CONTRATANTE.
- 10.11) A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do encerramento do CONTRATO DE GESTÃO ou do término do prazo indicado no Parágrafo Terceiro acima, quando for o caso, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução das atividades, metas e compromissos previstos no presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

- 11.1) A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA informação e documentações quando julgar necessários esclarecimentos para o acompanhamento das atividades da Organização Social.
- 11.2) A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada à Contratante, propor a devolução de bens à Contratante, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas.



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

11.3) Caso a CONTRATADA seja selecionada em Convocação Pública para celebração de mais de um Contrato de Gestão simultaneamente, os recursos para remuneração de dirigentes e equipe administrativa que venham a ser comuns aos diversos Contratos de Gestão deverão ser divididos entre cada um proporcionalmente ao seu valor total, de maneira a garantir mais recursos para a realização das atividades fins de cada Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO. Fica eleito o foro da cidade de Itajaí/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual deverá ser publicado no Jornal do Município para que surta seus efeitos legais.

Itajaí, 05 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Itajaí

Volnei José Morastoni - Prefeito

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Giovani Alberto Testoni - Secretário Interino

Itajaí Participações S.A.

Jair Bondicz - Diretor Presidente



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Testemunha

Nome: ENGILSON DA SILVA
CPF: 873.335.629-72

Testemunha

Nome:
CPF:

ANEXO I – Registro Reunião com Potencial Investidor

3

